

Comissão de Educação
Cultura e Esporte

27/06/08



Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 2.286-C de 1999
do Senado Federal (PLS Nº 241/1999
na Casa de origem), que dispõe sobre
a criação de selo comemorativo da
Semana Nacional da Criança
Excepcional e dá outras
providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre o selo comemorativo da
Semana Nacional da Criança
Excepcional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo comemorativo da
Semana Nacional da Criança Excepcional, a ser emitido e
comercializado nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º Sem prejuízo do pagamento da tarifa
regular, o selo de que trata esta Lei será apostado nas
correspondências confiadas à Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT, em caráter voluntário e facultativo.

§ 1º O valor arrecadado com a venda, descontados os
custos de produção do selo, será destinado às entidades de
amparo e apoio à criança excepcional de todo o País que
firmarem convênio com a ECT.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
SD nº 241 / 1999
Fls. 26



Documento : 39293 - 1

§ 2º Os convênios firmados entre a ECT e as entidades referidas no § 1º deste artigo deverão fixar os encargos das partes e atender às estritas prescrições dispostas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de junho de 2008.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Senado Federal
Protocolo Legislativo
SCP nº 241 / 1999
Fls. 27

